LEI Nº 032/2015 DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóveis rurais e dá outras providências legais que especifica"

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, imóvel rural, objeto da Matrícula nº 13.344 no CRI da Comarca de Buritama, de propriedade de JOÃO TEIXEIRA LOPES E SUA MULHER ELIZABEL FERREIRA LOPES, que será destinado a DOAÇÃO DE LOTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, do imóvel seguinte:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR

"Uma gleba de terras sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 2.183,51m2, (dois mil, cento e oitenta e três metros e cinqüenta e um decímetros quadrados) de terras, parte de uma área maior de 26.983,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados) ou seja 2,69,83 hectares, encravado no geral da Fazenda Canoas, neste município de Planalto, comarca de Buritama - SP, objeto da Matricula 13.344, que assim se descreve:- inicia no marco "P4", cravado junto a cerca de divisa do imóvel de propriedade de Deoclécio Antonio Isepan, daí segue por uma distancia de (14,87m) quatorze metros e oitenta e sete centímetros com rumo 58°57'10" NE até encontrar o ponto 13A, e confronta com imóvel do município de Planalto (Matrícula 9.301), daí deflete à direita e segue por uma distancia (154,93 m) cento e cinqüenta e quatro metros e noventa e três centímetros com rumo 60°39'00"SE até encontrar o ponto 13-B, daí deflete à direita e segue por uma distancia de (14,30m) quatorze metros e trinta centímetros com rumo 29°23'00"SW até o ponto 13-C, daí deflete à direita e segue por uma distancia (157,00m) cento e cinqüenta e sete metros com rumo 59°57'00"NW até o ponto P4, onde iniciou esta descrição, confrontando do ponto 13-A ao Ponto P4, com imóvel remanescente da Matrícula 13.344 de propriedade de João Teixeira Lopes.

DESCRIÇÃO DA GLEBA REMANESCENTE

"Uma gleba de terras de forma irregular, com a área de 24.799,49m2, vinte e quatro mil, setecentos e noventa e

nove metros e quarenta e nove decímetros quadrados) de terras, encravado no geral da Fazenda Canoas, neste município de Planalto, comarca de Buritama - SP, objeto da Matricula 13.344, que assim se descreve:- inicia no marco "P4", cravado junto a cerca de divisa do imóvel de propriedade de Deoclécio Antonio Isepan, daí segue confrontando com este por uma distancia de (347,475m) trezentos e quarenta e sete metros e quarenta e sete centímetros, com rumo 30°38'21"SE, até o ponto 10, daí deflete à esquerda e segue com rumo 56°26'25"NE por uma distancia de (79,958 m.) setenta e nove metros e noventa e cinco centímetros confrontando com imóvel de Jose Carlos Teixeira Lopes (Gleba 02) até encontrar o ponto 10A, deste ponto deflete a esquerda confrontando ainda com Jose Carlos Teixeira Lopes por uma distancia de (344,463m) trezentos e quarenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros com rumo 31°25'23"NW até o ponto 13, daí deflete à esquerda e segue confrontando com imóvel do município de Planalto (Matricula 9.301), por uma distancia de (60,13m) setenta metros e treze centímetros com rumo 58°23'10"SW, até o ponto 13A, daí deflete à esquerda e segue por uma distancia de (154,93m) cento e cinqüenta e quatro metros e noventa e três centímetros com rumo 60°39'00"SE, até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue por uma distancia de (14,30m) quatorze metros e trinta centímetros com rumo 29°23'00"SW até o ponto 13C, daí deflete à direita e segue por uma distancia (157,00m) cento e cinqüenta e sete metros com rumo 59°57'10"NW até o ponto P4, onde iniciou esta descrição, confrontando do ponto 13A ao Ponto P4, com imóvel remanescente da Matrícula 13.344 de propriedade de João Teixeira Lopes, cujo imóvel encontra se cadastrado junto ao INCRA sob nº.609.102.003.271-2

Art. 2º. – O imóvel descrito no artigo 1º é declarado de utilidade pública, e destina-se a aquisição de áreas para doação de lotes a famílias de baixa renda ou que residam em área de risco a saúde e a integridade física de seus habitantes.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 21 de maio de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA